

**IX Curso Taller OPS/OMS/CIESS Legislación en Salud  
Marco Regulatorio del Acceso a la Salud**

***“Função das novas instâncias regulatórias  
na defesa do direito à saúde dencia”***

***Luis Wanderley, Anvisa, Brasil***  
**Expositor**

**Organización Panamericana de la Salud  
Centro Interamericano de Estudios de Seguridad Social  
2 – 6 de Septiembre, 2002  
México, D.F., México**

## **Função das novas instâncias regulatórias na defesa do direito à saúde**

Luis Wanderley, Anvisa, Brasil

---

Quero iniciar agradecendo à organização desde IX Curso-Taller pelo convite feito à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para que pudéssemos estar aqui participando deste trabalho.

Minha intenção é falar sobre o Projeto de Reforma de Estado que vem acontecendo no Brasil. Além disso, da criação de diversas agências regulatórias em meu país. Não vou falar de saúde do ponto de vista da assistência médica; vou falar de saúde de um ponto de vista mais amplo, em que inclui as ações de saúde pública, as ações de saúde coletiva, fato que vigilância sanitária representa com bastante significado.

Temos no Brasil uma concepção de vigilância sanitária creio que muito mais ampla do que na maioria dos países. Em uma única agência, em um único órgão de vigilância sanitária reunimos muitas e diversas atividades que a nossa experiência, pelo menos na América Latina, tem demonstrado que não é compartilhada na maioria dos países.

Portanto, quero dizer que uma possível interpretação do Projeto de Reforma de Estado no Brasil, com base na análise da documentação produzida em meados da década de noventa, é de que a proposta de modelo de agências executivas a ser adotada por entidades da administração indireta responsáveis por atividades consideradas típicas de Estado permitiria maior autonomia a estes órgãos administrativos encarregados da realização de importantes políticas de governo. E paralelamente, a possibilidade de se introduzir a administração gerencial e sua eficiência segundo resultados obtidos, modalidades relativamente inéditas, novas na administração pública brasileira.

No entanto, com o impulso dado no Brasil ao processo de privatização, de desestatização, e de terceirização dos serviços públicos, surgiu a necessidade da criação de novas entidades que regulamentassem os mercados em processo de abertura para o setor privado. Pela necessidade de se criar um clima de segurança para os investidores quanto à estabilidade dessas regras de mercado, avaliou-se que o modelo de agências executivas não atendia plenamente a esses requisitos. O Governo Federal buscou, então, na experiência de outros países, a construção de um modelo de agências reguladoras adaptado às necessidades do país. Por regulação entende-se aqui uma série de procedimentos que procura assegurar que o desempenho por agentes privados de atividades julgadas relevantes para a sociedade atenda a critérios globais de sustentabilidade econômica e social. Assim, a regulação visa evitar que agentes econômicos atraídos para tais áreas de atividades se orientem exclusivamente pela sua sustentabilidade financeira, como seria natural a agentes privados atuando livremente no mercado. A diferença básica entre agências executivas e agências reguladoras em meu país é que as agências reguladoras têm autonomia com respeito à

administração central. São, portanto, independentes do governo e não do Estado, e têm o poder de regular a atividade econômica privada.

Seriam atribuições das agências reguladoras delimitar as fronteiras dos serviços públicos, fixar regras para o ingresso e a atuação no mercado, fixar parâmetros para a criação de tarifas, exercer o poder de polícia administrativa – a fiscalização e as sanções –, defender e estimular a competição e respeitar estritamente as políticas ministeriais.

Esse projeto de reforma do Estado brasileiro significava buscar tanto uma reforma administrativa quanto uma reforma regulatória, tendo como principal objetivo definir uma nova relação entre o Estado e os agentes econômicos. Substituir o papel de Estado produtor e prestador de serviços pelo papel de Estado regulador, fiscalizador, com capacidade gerencial para tornar efetivas as decisões de governo e as políticas públicas. E tem ainda a intenção de construir um caminho, uma abertura possível para o exercício do controle social.

Este novo modelo regulatório se constituiu por arranjos políticos e institucionais, historicamente determinados, nos quais novas instituições e novas políticas específicas procuram reestruturar as relações que envolvem os interesses sociais, o Estado e os fatores econômicos. O conjunto de mudanças ocorridas provocou repercussão tão profunda no país e na sua estrutura administrativa nesta década como aquele que marcou nos anos 30 a formação do nosso moderno Estado Nacional.

Portanto, é conveniente refletir sobre o impacto, sobre o significado dessas transformações num país onde, para o bem ou para o mal, sempre houve uma forte presença do Estado, e no qual a tradição da lei escrita, como única possibilidade de se garantir direitos, sempre foi mais forte do que os costumes ou os procedimentos fora do formalismo legal.

Entre 1996 e 2002 foram criadas várias agências regulatórias na área de infraestrutura e serviços, como por exemplo, as agências do petróleo, da energia elétrica, das telecomunicações, dos transportes terrestres e dos transportes aquaviários, e uma série de outras agências na área social, as Agências de Vigilância Sanitária, a Agência de Saúde Suplementar, e a Agência de Águas.

Com o objetivo de conceder maior autonomia para o tratamento de questões como a proteção ao consumidor, a defesa da concorrência e a segurança para investidores, as leis de criação das novas agências reguladoras estabeleceram uma série de prerrogativas para a sua atuação, que apresentam as seguintes características administrativas:

- As agências possuem uma Diretoria Colegiada e mandato de seus dirigentes, acreditando-se que a combinação desses dois elementos diminuiria a vulnerabilidade do processo decisório com relação a eventuais pressões políticas ou econômicas;

- Elas possuiriam também receitas próprias, como resultado da cobrança de taxas de fiscalização e do exercício do poder de polícia;
- Quadro próprio. As agências poderiam formar e contratar pessoal qualificado, com padrões de remuneração diferenciados, com isso reduzindo a atratividade dos setores regulados sobre os técnicos das agências;
- Elas também possuiriam regras específicas para compra e serviço. Elas poderiam ter regulamento próprio de compras com o objetivo de garantir a flexibilidade de atuação.

No campo da chamada regulação social, que compreende as políticas específicas de proteção ao consumidor, ao meio ambiente e ao ambiente de trabalho, é que se pode compreender a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), instituída pela Lei 9.782, de janeiro de 1999, como um órgão regulador com a responsabilidade de promover e proteger a saúde da população, realizando controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços relacionados à saúde, tais como alimentos, medicamentos, cosméticos, saneantes, reagentes diagnósticos, equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, órgãos, tecidos humanos e veterinários, etc., e até mesmo o tabaco. Além dessas atribuições, a Anvisa cuida também da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, aí incluídos o controle das importações e exportações de produtos relacionados à

saúde, de serviços e equipamentos e tecnologias médico-hospitalares e laboratoriais de interesse da saúde.

Atividade nova e até então estranha ao campo da vigilância sanitária, coube ainda à Anvisa monitorar a evolução dos preços de medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde, por meio da requisição de informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas, etc., às pessoas de direito público e de direito privado que se dediquem à produção, distribuição e comércio de bens e serviços.

Ademais, a Agência poderá, no exercício de suas competências, proceder ao exame de estoques e de papéis e escritas contábeis das empresas. Assim, caso surjam indícios de irregularidades, compete à Anvisa convocar, no prazo máximo de 10 dias, os representantes legais das empresas para justificarem os motivos da imposição de preços considerados excessivos.

Aqui gostaria de fazer um parêntesis para uma reflexão sobre o quanto a globalização econômica mundial, o quanto a necessidade de uma reforma de Estado, o quanto a criação de agências regulatórias veio resgatar um certo isolamento que o Ministério da Saúde sempre teve no entendimento de que saúde era uma problemática a ser desenvolvida pelo setor saúde. Apesar dos teóricos, apesar dos estudiosos em saúde pública entenderem perfeitamente as articulações existentes entre saúde e ambiente, entre condições de vida e trabalho, entre as questões sociais e econômicas, na prática, a ação do Ministério sempre foi muito isolada; no máximo, uma inter-relação com a questão do saneamento

básico. Hoje, com essa nova configuração do Estado brasileiro, o Ministério da Saúde, e seus órgãos, é obrigado a ter uma participação mais intersetorial e até mesmo mais intra-setorial, de maneira a entender que a saúde precisa ser olhada e precisa ser desenvolvida com o trabalho de todo um governo e não apenas de um setor deste governo.

Acho que a nossa participação nos fóruns, nos organismos internacionais, como a Organização Mundial do Comércio, como a nossa participação enquanto Estado membro do Mercosul, nossa participação nas reuniões de discussão com respeito a ALCA, tem forçado um entendimento mais amplo da questão saúde e tem feito com que o Ministério possa estar atento às mudanças no panorama político e econômico mundial e, em se fazendo presente nessas instituições, possa defender os interesses da saúde, discutir os interesses da saúde, ou pelo menos que eles possam ser levando em consideração, quando se tratam dos interesses econômicos e comerciais.

No campo do monitoramento de preços, a Anvisa atua em duas frentes: a regulação técnica e a regulação econômica. Com relação à regulação econômica, dá-se ênfase, até o momento, ao mercado farmacêutico. E não há dúvida de que um dos principais temas da agenda nacional é o debate em torno de duas questões: por que esse mercado deve ser regulado e que modelo de regulação deveria ser adotado?

A fundamentação para a regulação pública de setores da economia é bem conhecida e está relacionada à existência das chamadas falhas de mercado. Nos mercados nos quais as condições para uma concorrência vigorosa estão presentes, os mercados competitivos,

observa-se pressão constante sobre as empresas na direção de redução de seus custos de produção e de seus preços, melhoria de qualidade do produto, aumento da oferta e da variedade de produtos, lançamento de novos e melhores produtos, etc. Nesse caso, o mercado funciona eficientemente. Já nos mercados nos quais a concorrência é imperfeita, ou seja, quando há falhas de mercado, condições estruturais permitem a redução da produção e o aumento de preços. É possível, então, o abuso do poder de mercado, entre outros motivos, porque a concorrência pode não funcionar de maneira eficiente.

As características estruturais dos mercados em que a concorrência não se manifesta de forma eficaz, entretanto, não são suficientes para a definição do setor econômico a ser regulado. Isto porque mercados imperfeitos constituem-se a regra, e não a exceção. Desse modo, tradicionalmente, apenas os mercados de bens ou serviços essenciais para a população que apresentam relevantes imperfeições são passíveis de regulação pública, ou seja, apenas aqueles nos quais um desempenho satisfatório de preço, qualidade, variedade e quantidades dos serviços e produtos ofertados é social e politicamente inaceitável. Desse modo, a regulação nesse âmbito é uma decisão política.

Sendo a regulação econômica do mercado farmacêutico necessária e tendo por objetivos prioritários garantir o acesso de produtos à parcela da população dele excluído e impedir o abuso do poder econômico sobre outra parcela, qual deveria ser o modelo de regulação a ser adotado?

Dada a complexidade desse mercado, o modelo adotável deve conjugar diversas políticas públicas a serem empreendidas de maneira integrada, para que os objetivos citados sejam alcançados. Entre as ações necessárias estão as relacionadas à criação de mecanismos de organização da demanda, tais como aquisição direta e indireta de medicamentos pelo governo, sistemas públicos de financiamento, e a introdução de operadoras de planos de saúde no mercado, os sistemas privados de financiamento.

Pelo lado da oferta, outras estratégias são importantes para reduzir falhas de mercado. Algumas dessas estratégias já estão sendo desenvolvidas. Um exemplo é a política de medicamentos genéricos, que determinou mudanças consideráveis no mercado farmacêutico brasileiro. Outro exemplo é a ação para impedir o abuso do direito de patentes, com a recente introdução, entre as competências da Anvisa, da anuência, da concordância prévia dos processos de concessão de patentes farmacêuticas.

Esses exemplos aqui citados – o monitoramento de preços, o controle sobre as patentes, a criação dos genéricos – me parece que são marcos importantes de uma possível leitura, de uma possível interpretação de que as mudanças realizadas no Estado brasileiro, esse Projeto de Reforma de Estado brasileiro, conseguiram trazer alguns ganhos, algumas vantagens no acesso da população a alguns bens, como por exemplo, o medicamento genérico.

No que diz respeito aos aspectos econômicos da regulação do mercado farmacêutico, a Agência atua na operação da política de controle de preços traçada no

âmbito da Câmara Setorial de Medicamentos, composta pela Casa Civil da Presidência da República, pelos Ministérios da Saúde, da Fazenda e da Justiça, e cuja Secretaria Executiva é exercida pela Anvisa, com o objetivo impedir fraudes no regime de preços estabelecidos pela Lei 10.213, de março de 2001.

Constituem características da Anvisa a administração por Diretoria Colegiada, composta por cinco membros. Seus dirigentes são nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, com mandatos não coincidentes de três anos, estabilidade no cargo, e o exercício de atividades de regulação de diversos setores da economia. Cada Diretor pode ter uma única recondução pelo prazo, também, de três anos. Portanto, estamos em pleno período eleitoral no Brasil. As eleições em outubro próximo, em primeiro turno, e em novembro, em segundo turno, elegerá um presidente que vai encontrar agências regulatórias, como por exemplo a Anvisa, com pelo menos quatro diretores escolhidos pelo governo anterior, sem grandes possibilidades de mudança nessa composição de diretoria, porque seria necessário que se encaminhasse medida ao Congresso Nacional com justificativas bastante importantes para que se pudesse mudar a composição da Diretoria.

Além disso, a Agência percebe recursos do Tesouro Nacional e tem fonte de receita própria, que são as taxas e a fiscalização sanitárias e suas multas decorrentes da aplicação de infrações sanitárias. Cerca de 50 por cento do orçamento da Agência hoje é resultado de receita própria da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e das multas dela decorrentes.

As características da Anvisa têm elementos que permitem uma conclusão a respeito de sua relativa independência funcional, diante de um cenário no qual coexistem tantos e tão poderosos interesses. Os princípios básicos que orientam o funcionamento da Anvisa se distinguem por:

- ter autonomia e independência no processo decisório. É importante ressaltar que uma decisão tomada pela Anvisa não pode ser modificada pela Administração Central, nem pelo Ministro, nem pelo Presidente da República. A Anvisa é a última instância administrativa. Caso um particular queira recorrer de uma decisão da Anvisa, ele tem que recorrer dentro da Anvisa, para o seu órgão máximo de decisão, que é a Diretoria Colegiada. Se, mesmo assim, a decisão não for favorável a este particular, a esta entidade privada, ela só poderá recorrer de decisão da Anvisa no âmbito do sistema do Poder Judiciário. Isso me parece ser algo bastante novo, uma conquista bastante importante da organização da Administração Pública brasileira;
- uma segunda característica das agências, e sobretudo da Anvisa, é a necessidade de dar ampla publicidade às normas, procedimentos e ações. Ter agilidade e adequação processual segundo medidas simplificadoras nos procedimentos internos. É o chamado processo de desburocratização;

- outra característica é possibilitar a participação de portadores de interesses (*stakeholders*) no processo de elaboração de normas e regulamentos;
- buscar a qualidade e a segurança dos produtos e serviços a menores custos possíveis para os consumidores;
- intervir quando houver presunção quanto ao abuso de poder econômico praticado por setores sujeitos à regulação;
- buscar a descentralização de ações passíveis de melhor execução pelos estados e municípios. Há perspectiva da descentralização das ações para o âmbito dos governos estaduais e municipais.

A Anvisa foi a primeira agência regulatória na área social. Nunca o setor saúde passou por uma experiência dessa natureza. Sobretudo, pôr em prática um processo decisório compartilhado, a direção colegiada de um órgão tradicionalmente dirigido de modo solitário por um único secretário nacional, como era o caso da Secretaria de Vigilância Sanitária, que foi o órgão que antecedeu a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Essas transformações redirecionam sua antiga trajetória, marcada pela instabilidade e descontinuidade político-administrativa, para um novo modelo gerencial em que a perspectiva do planejamento de médio prazo e a relativa autonomia administrativa e financeira fundam a estabilidade do corpo dirigente, permitindo um senso de oportunidade

bastante razoável para que se atinjam os resultados contidos no plano de trabalho, do qual faz parte o contrato de gestão assinado pela Agência com o Ministério da Saúde, ministério esse da qual a Agência é originária.

Com a nova estrutura e outro desenho organizacional, conquistaram-se a continuidade política e a legitimidade para se instituírem práticas compatíveis com a ambiência externa, com valores institucionalmente relevantes num cenário político-econômico ávido por organizações ágeis, eficientes e comprometidas com resultados.

Com base num amplo elenco de possibilidades, a Anvisa selecionou três objetos, cuja importância lhe pareceu indiscutível para simbolizar esses novos tempos; valores que se forem incorporados, de certo vão demarcar mudanças internas e externas quanto ao compromisso com usuários, trabalhadores e setores regulados. Portanto, a Anvisa definiu três valores como fundamentais para a sua prática, para a sua existência. A visibilidade, que é um conceito derivado do *transparency*; o conhecimento como fonte de ação; e a cooperação, ao invés da competição.

Quanto a visibilidade, entendida aqui no sentido político, ela se constitui na capacidade de um órgão da Administração Pública de executar suas funções com clareza e nitidez suficiente, que permitam à sociedade conhecer e avaliar a motivação e o processo decisório que fundamentaram decisões. Longe de afirmar que a Anvisa já atingiu este estágio, no entanto podem ser identificados como movimentos da Agência no sentido da visibilidade de suas ações as tentativas de prestação de contas à sociedade por meio da

divulgação de suas atividades e processos decisórios, de modo a ampliar e fortalecer mecanismos de controle social.

Nesse sentido, foram adotadas medidas tais como: a publicidade do seu contrato de gestão com o Ministério da Saúde; reuniões periódicas do seu Conselho Consultivo, que é composto por membros da sociedade civil; a criação de uma Ouvidoria para recebimento de denúncias sobre quaisquer violações de direitos individuais e coletivos praticados por agentes ou servidores no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, assegurando estrito sigilo e a proteção do denunciante; a criação da Corregedoria, que é um órgão para tratar de assuntos internos, de investigações internas com respeito ao desempenho dos servidores da Anvisa; a criação de um Código de Ética próprio e, paralelamente, uma Comissão de Ética interna da Anvisa; a disponibilização, por via da Internet, de todas as resoluções da Agência, bem como das atas das reuniões da Diretoria Colegiada; a elaboração de resoluções normativas, somente após serem submetidas a consultas públicas, sendo que parte dessas resoluções são elaboradas no âmbito de câmaras técnicas instituídas pela Anvisa, nas quais participam representantes de entidades científicas e da sociedade civil.

O segundo valor a ser considerado é o conhecimento como base para a ação. É compromisso da Anvisa a intervenção, tanto política quanto técnica, cada vez mais fundada no incremento da qualificação do processo de trabalho e da força de trabalho da instituição, utilizando o saber, o conhecimento como atos de superação da ignorância, construindo uma inteligência institucional como fonte para a produção de decisões e de resoluções

normativas. Uma ação regulatória mediada pelo conhecimento, em sintonia com o grau de avanço tecnológico atingido pelas sociedades modernas é um valor a ser alcançado pela Anvisa.

Decidir, favorável ou desfavoravelmente, ao registro de um produto, equipamento ou procedimento, com base estrita no conhecimento técnico vigente e na legislação sanitária, que nada mais é do que a instituição, pelo método epidemiológico, de observações que acabaram por se transformar em evidências sanitárias, e estas, por seu turno, em conhecimento científico, do qual resulta uma norma de saúde pública. Este é o compromisso da Anvisa: de agir, de atuar, seja liberando registro de medicamento, seja autorizando o funcionamento de uma empresa, seja certificando boas práticas de fabricação com base na legislação e no conhecimento científico. Com isso, visa-se a eliminação ou a diminuição de riscos desnecessários e o rigoroso controle sobre agravos da saúde a que as populações podem estar submetidas no processo de produção e consumo de bens.

O terceiro objeto alçado à condição de valor desejável para o funcionamento da Anvisa é a cooperação. Com forte conteúdo de solidariedade, de parceria política ou institucional, este valor tem, como ponto de partida, mais que a noção de cooperação técnica, o entendimento de que saúde não é objeto apenas da responsabilidade do Ministério da Saúde ou da Anvisa, no que lhe diz respeito mais específica e objetivamente, mas sim responsabilidade social coletiva e atribuível a todos que se acham envolvidos, sejam do âmbito público ou privado.

Assim, a possibilidade para que se alcance a verdadeira concretização de um sistema nacional de saúde, como, por exemplo, o Sistema Único de Saúde do Brasil, é o entendimento de que se deve tratar de encontrar um novo paradigma sanitário, no qual a concepção central é a produção social da saúde, fundada na teoria da produção social, que define que o todo não natural existente na natureza é fruto da ação humana em sociedade. Bens, mercadorias, serviços, enfim, tudo que se conhece foi criado pela mobilização de capacidades políticas, ideológicas, cognitivas, econômicas, organizativas e culturais, num constante processo de produção social que também altera essas próprias capacidades.

Este agir social, mobilizador de recursos econômicos, de recursos de poder, do conhecimento, da informação e da ação cooperativa permite que o produto final dessa construção, dessa intervenção coletiva seja revertido socialmente por acúmulo ou diminuição de saúde. É no interior dessas concepções que, para a Anvisa, o valor relativo à cooperação relacionado à busca da melhoria da qualidade de vida e de bem-estar social, como parte das suas atribuições, deve ser considerado.

Assim, o trabalho de vigilância sanitária, como expressão do trabalho em saúde, tem de ser entendido de modo a possuir abrangência intra e interinstitucional, bem como apresentar perspectiva de multidisciplinaridade e intersetorialidade das ações. Em última análise, substituir-se a idéia de competição entre os setores pela idéia de cooperação entre os mesmos.

Para finalizar a apresentação, gostaria de retornar a alguns pontos que considero mais importantes da criação da Anvisa. Primeiro, falar da sua missão institucional, que é a de promover e proteger a saúde, garantindo a segurança sanitária de produtos e serviços disponíveis para a população brasileira. É missão fundamental da Anvisa, também, a construção e a coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil, estabelecendo contrato de gestão, onde se possam medir metas e objetivos, tanto junto ao Ministério da Saúde, quanto junto aos estados e municípios, as demais esferas de governo responsáveis pelas ações de vigilância sanitária.

Há um intenso esforço para a capacitação dos seus servidores, como para os servidores dos estados e municípios. Da quase ausência de cursos em vigilância sanitária há quatro ou cinco anos atrás, temos hoje dezenas e dezenas de cursos, numa tentativa de qualificar a força de trabalho que hoje, perto de 10.000 ou 15.000 servidores no país, atuam no desenvolvimento dessas ações.

Quero esclarecer que, na área de vigilância sanitária, não houve privatização, desestatização ou terceirização. As ações que a vigilância sanitária desenvolvia desde 1976, quando foi criada no Brasil, são as mesmas ações que hoje realizamos, com um instrumental melhor e maior, e agregando novas ações como, por exemplo, o monitoramento de mercados e o controle sobre patentes de produtos farmacêuticos. Portanto, ao invés de terceirização, ao invés de atribuir ao setor privado a realização de ações, muito pelo contrário, a vigilância sanitária brasileira continua detendo a responsabilidade pelas ações e agregou maiores responsabilidades nesse processo.

Portanto, para encerrar, quero dizer que o nível central, a Agência possuía, há três ou quatro anos atrás, cerca de 200 servidores e hoje quintuplicamos esse valor, atuando em Brasília, na sede da Anvisa, no nível central, cerca de 1.100 servidores. Portanto, investir na inteligência institucional da Agência, no aumento do seu grau de qualificação profissional, juntamente com a estabilidade de sua equipe dirigente e do aporte de recursos, além da maior flexibilidade administrativa, foram os instrumentos fundamentais que a vigilância sanitária do Brasil passou a contar desde a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Sei que é difícil quantificar o quanto isso impactou o acesso da população à saúde. Mas acredito que a experiência com genéricos, a experiência com a transparência, com a visibilidade dos nossos atos, a tentativa de prestar contas à sociedade através de diversos mecanismos e instrumentos, têm sido uma possibilidade maior de oferecer à população brasileira uma qualidade de produtos e serviços a ela disponíveis, com maior segurança sanitária, com maior qualificação.